



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.388, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Publicada em 02/05 2024, Ed. 1912
Pág. 02/03, JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

“Institui o Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal de Itapira.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o sistema de Banco de Horas a crédito no âmbito da Câmara Municipal de Itapira, com a finalidade de compensação das horas excedentes ao horário normal, como mecanismo de continuidade do serviço público e contenção de despesas com pessoal, além da garantia de manutenção da saúde dos servidores.

Art. 2º O sistema de banco de horas será total e compensará todas as horas excedentes ao horário normal, realizadas pelos servidores.

Art. 3º Os servidores convocados para participar das sessões de Câmara ordinárias, extraordinárias ou solenes, ou qualquer evento realizado no Plenário que exceda ao horário de expediente, ingressarão de forma automática no sistema de banco de horas disciplinado por esta Lei.

§ 1º. As horas excedentes decorrentes de expediente realizado em situações que não se encaixem no disposto no caput deste artigo deverão ser justificadas por escrito e abonadas pelo presidente da Câmara para serem incluídas no banco de horas.

§ 2º. Em caso de deferimento, as horas excedentes serão incluídas no banco de horas e, em caso de indeferimento, as horas não serão incluídas nem pagas em pecúnia.

§ 3º. A análise das horas excedentes pelo presidente da Câmara levará em conta a necessidade de serviço exposta na justificativa.

§ 4º. Fica estabelecido que a prestação dos serviços extraordinários está limitada a duas horas diárias.

Art. 4º O cálculo de horas extras para compensação em gozo será feito nos seguintes termos:

§ 1º. As horas excedentes ao horário normal, trabalhadas de segunda a sábado das 05h00 às 22h00, incluindo os pontos facultativos, serão compensadas em gozo à razão de uma por uma (uma hora em gozo para cada uma hora trabalhada);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. As horas trabalhadas em domingos e feriados, serão compensadas em gozo à razão de uma por duas (duas horas em gozo para cada uma hora trabalhada);

§ 3º. As horas noturnas, trabalhadas de segunda a sábado das 22 horas de um dia às 05 horas do dia seguinte, incluindo os pontos facultativos, serão compensadas em gozo à razão de uma por duas (duas horas em gozo para cada uma hora trabalhada);

§ 4º. Nos eventos após o expediente, os servidores sairão às 16h00 e retornarão com 30 (trinta) minutos de antecedência do evento.

§ 5º. A hora extra será contabilizada apurando-se o saldo de débitos e créditos de horas.

Art. 5º A solicitação para usufruir dos créditos do Banco de Horas deve ser feita através de requerimento à Diretoria Administrativa, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas ao prazo de fruição, ficando a cargo do Diretor o deferimento do pedido, desde que não haja prejuízo à execução dos serviços.

§ 1º. Nos casos em que não houver a possibilidade de o servidor preencher o requerimento por causa de uma emergência, é dever protocolar no dia posterior ao retorno ao trabalho e comprovar a referida emergência.

§ 2º. Não comprovada a emergência, fica a critério da Administração Pública o despacho da utilização dos créditos em Banco de Horas.

Art. 6º As horas lançadas a crédito do servidor poderão ser utilizadas para compensar:

I – Horas em atraso, respeitado o limite de tolerância 10 (dez) minutos diários para entrada, somando-se os dois períodos;

II – Em dias, sendo necessário o mínimo de 8,00 horas acumuladas no Banco.

Parágrafo Único. Não se aplica a compensação de horas previstas no item “I” aos servidores em estágio probatório, haja visto o critério da pontualidade ser critério objetivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 3.774, de 06 de julho de 2005.

Art. 7º O prazo para compensação será de até 06 (seis) meses após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

lançamento das horas, a critério da Diretoria, salvo em caso de extrema necessidade da Administração Pública, quando o prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação do Diretor Administrativo e/ou Presidência.

§ 1º. O limite máximo de compensação de horas será de 40 (quarenta) horas mensais por servidor podendo ser usufruído até 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da continuidade dos trabalhos.

§ 2º. Fica autorizado no recesso parlamentar a compensação em horas superior ao parágrafo anterior, desde que seja previamente autorizado pela Diretoria Administrativa.

§ 3º. A compensação de horas de servidores alocados em um mesmo setor deverá ocorrer na forma de escala evitando assim que o setor fique desguarnecido;

Art. 8º Não se aplica esta Lei aos servidores comissionados.

Art. 9º É vedado faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no Banco de Horas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 29 de Abril de 2024.


ANTONIO HELIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.


SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO